

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2025

Estabelece os critérios para o remanejamento de profissionais docentes, em efetivo exercício nos estabelecimentos de ensino – Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil – da rede pública municipal, para o ano letivo de 2026.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, e com o Decreto Municipal nº 9.148, de 13 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º O remanejamento de profissionais docentes da educação nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, para o ano letivo de 2026, será realizado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins dessa Instrução Normativa, entende-se por remanejamento a transferência de profissional docente efetivo, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, de determinada unidade para outra, sejam Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da referida Secretaria, mantida a mesma situação funcional.

Art. 3º Para solicitar o remanejamento, o servidor deverá protocolar, via protocolo municipal (1DOC) destinado ao setor: REMANEJAMENTOS-EDUCAÇÃO, no período de 24 a 28 de novembro de 2025, devendo indicar até 04 (quatro) opções de locais para o remanejamento - ANEXO I.

Art. 4º O remanejamento observará a ordem de classificação dos protocolos, nos termos do art. 5º desta Instrução Normativa, e será concedido se requerido pelo interessado e quando houver vaga na unidade de ensino pretendida, observadas as exceções do art. 7º.

Parágrafo único: Caso, no momento da disponibilização da vaga, o professor esteja afastado, será colocado no final da lista, e o direito à vaga será atribuído ao próximo classificado.

Art. 5º A classificação dos protocolos observará, como critério, **o tempo de serviço** do professor na rede municipal de ensino.

Parágrafo único: Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que comprovar, sucessivamente:

I – maior idade;

II - maior nível de escolaridade.

Art. 6º Os protocolos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão analisados, ocorrendo o remanejamento no início do ano letivo subsequente à data da solicitação, conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 7º Os profissionais pertencentes ao magistério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura podem ser remanejados, independentemente de protocolo de solicitação, nas seguintes circunstâncias:

I - quando a permanência do servidor no local de origem representar risco à sua integridade física, psicológica e/ou moral, ou quando o remanejamento for imprescindível à gestão de pessoal para a resolução de conflitos, vinculadas às devidas comprovações;

II - a critério exclusivo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, quando, por conveniência do serviço público, ficar evidenciada a necessidade do remanejamento do servidor, não caracterizando pena disciplinar, mas em atendimento às demandas administrativas da Secretaria, de acordo com as prerrogativas previstas na legislação vigente.

Art. 8º Em caso de afastamento por período prolongado, que necessite a reposição imediata do professor, quando este retornar deverá verificar junto a Secretaria Municipal de Educação, onde haverá disponibilidade de vaga.

Art. 9º Após a análise dos pedidos, o professor receberá, no próprio protocolo, a resposta quanto ao deferimento ou indeferimento de sua solicitação, devendo, em seguida, registrar o seu ciente, não sendo repassadas informações por meio telefônico, sendo de responsabilidade do professor acompanhar o andamento de seu protocolo.

Art. 10 Os pedidos de remanejamento que não forem atendidos de imediato permanecerão vigentes ao longo do ano letivo de 2026 e, caso surjam novas vagas, será respeitada a ordem de classificação.

Art. 11 Em caso de desistência da (s) vaga (s) solicitada (s), o requerente deverá informar no próprio protocolo, dentro do prazo destinado para os protocolos.

Art. 12 O remanejamento de que trata esta Instrução Normativa, não se aplica a professores que estejam em desvio de função, atuando em atividades que não sejam próprias do magistério, nem para o vínculo de aulas extraordinárias.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 21 de novembro de 2025.



Ivete Ferrarini Iakmiu

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Rua Caramuru, 271 Centro - Pato Branco - PR

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO

Servidor(a) _____ Data de nascimento _____

Telefone: _____ email: _____

Endereço: _____ bairro _____

Local atual de trabalho: _____ turno: _____

Cargo: professor 20h () professor 40h () professor educação infantil 40h ()

Matrícula: 1. _____ data de admissão: _____

2. _____ data de admissão: _____

➤ Locais para os quais pretende remoção:

1. _____ () manhã () tarde

2. _____ () manhã () tarde

3. _____ () manhã () tarde

4. _____ () manhã () tarde

OBS: Anexar o certificado de maior escolaridade: graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado.

Pato Branco, _____ de _____ de 20____.

Servidor (a) requerente

Rua Caramuru, 271 Centro - Pato Branco - PR

+55 (46) 3220-6065 - seceducacao@patobranco.pr.gov.br - www.patobranco.pr.gov.br